



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto n.º 4/2014

Aprova o Modelo de Autorização de Prospecção de Hidrocarbonetos.

GOVERNO**Decreto n.º 4/2014**

A exploração de hidrocarbonetos é fortemente dependente do conhecimento dos recursos existentes no subsolo. Por conseguinte, a prospecção é uma actividade essencial para o melhor conhecimento desses recursos e uma efectiva valorização comercial das reservas encontradas.

Atendendo que a Lei-quadro das Operações Petrolíferas consagra a figura das autorizações de prospecção, remetendo a sua regulamentação para diplomas posteriores;

Considerando que a criação de condições para livre acesso das empresas e às actividades de pesquisa no quadro da Legislação em vigor são prioridades no quadro da Estratégia Nacional para o Sector Petrolífero;

Considerando ainda que cabe ao Governo aprovar o modelo da Autorização de Prospecção e as respectivas taxas aplicáveis posteriormente a cada caso;

Assim;

No uso das faculdades conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo decreta, o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação do Modelo de Autorização de Prospecção**

É aprovado o modelo de Autorização de Prospecção que segue em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Taxa da Autorização de Prospecção**

Pela emissão da Autorização de Prospecção prevista no presente decreto são devidas as seguintes taxas:

- a) Zona A – 25.000,00 USD;
- b) Zona B – 20.000,00 USD;
- c) Zona C – 5.000,00 USD.
- d) Onshore – 10.000,00

A renovação da Autorização de prospecção está sujeita à taxa única de metade do valor previsto para a emissão.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro aos 26 de Dezembro de 2013. O Primeiro-Ministro, *Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa*; O Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e do Meio Ambiente, *Oswaldo Cravid Viegas d'Abreu*.

Promulgado em 31 de Março de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, *Manuel Pinto da Costa*.

ANEXO**AUTORIZAÇÃO DE PROSPECÇÃO**

N.º [INSERIR NÚMERO]

PARA [INSERIR PROJECTO]

EM [INSERIR TERRITÓRIO]

CONSIDERANDOS:

- a) Esta Autorização de Prospecção é emitida nos termos do artigo 8.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, Lei n.º 16/2009 de 31 de Dezembro (a seguir «Lei do Petróleo»).
- b) A Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, com a aprovação do Governo de São Tomé e Príncipe por Resolução do Conselho de Ministros de [inserir data], é competente para conceder a presente Autorização de Prospecção para a realização de operações de prospecção.
- c) A Autorização de Prospecção não confere ao respectivo titular qualquer preferência ou direito de celebrar um Contrato Petrolífero.
- d) Esta Autorização de Prospecção rege-se pela Lei do Petróleo e pela Lei de Tributação do Petróleo, Lei n.º 15/2009 de 31 de Dezembro (a seguir «Lei de Tributação do Petróleo») e pelos Regulamentos e Directivas emitidos nos termos destas Leis e respectivas alterações posteriores.

1. Identificação da Pessoa Autorizada

1.1. Nos termos do artigo 10.º da Lei do Petróleo e em resposta ao requerimento de solicitação apresentado por [inserir nome da empresa] em [inserir data] à Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (a seguir «ANP-STP»), na qualidade de autoridade competente com a aprovação do Conselho de Ministros de [inserir data], a ANP-STP concede a:

[inserir nome da empresa] (a seguir «Pessoa Autorizada»), constituída nos termos da legislação de São Tomé e Príncipe, com sede principal em:

[inserir endereço da empresa]

Pessoa de Contacto:

Tel.:

Fax:

E-mail:

a permissão, sob a forma de uma Autorização de Prospecção (a seguir «Autorização») para realizar [inserir projecto].

2. ÁREA E DURAÇÃO

2.1 Esta Autorização de Prospecção aplica-se à Área Autorizada prevista no Anexo 1 da presente Autorização.

2.2 Esta Autorização não confere à Pessoa Autorizada o direito de entrar em qualquer parte do [inserir território] objecto de um Contrato Petrolífero sem o consentimento por escrito do respectivo Contratante. A Pessoa Autorizada deve, de forma independente, contactar todos os Contratantes a fim de obter o consentimento por escrito para a obtenção de dados nas Áreas Contratuais. A ANP-STP pode facilitar o processo notificando os Contratantes relativamente às actividades autorizadas.

2.3 A Pessoa Autorizada deverá notificar quaisquer titulares de Autorizações relativas à mesma Área Autorizada antes de dar início às actividades de prospecção nas referidas áreas.

2.4 Esta Autorização é válida por um período de três (3) anos a contar de [inserir data] e caduca em [inserir data].

3. Operações de Prospecção e Orçamento

3.1 Esta Autorização confere à Pessoa Autorizada o direito de realizar estudos que envolvam:

- a) [inserir operação de prospecção];
- b) [inserir operação de prospecção];
- c) [perfuração de – inserir número – poços].

3.2 As especificações técnicas, o âmbito e a calendarização do plano de trabalho estão descritos no Anexo 2 da presente Autorização.

3.3 Esta Autorização de Prospecção não confere qualquer direito exclusivo na Área Autorizada. A ANP-STP pode, ocasionalmente, autorizar terceiros a recolher dados e informações para efeitos de Operações Petrolíferas durante o período de confidencialidade dos mesmos. A ANP-STP deve notificar a Pessoa Autorizada por escrito antes de conceder outra Autorização de Prospecção relativa à Área Autorizada ou parte(s) da mesma.

3.4 Em caso de quaisquer alterações ao plano de trabalho previsto no Anexo 2, a Pessoa Autorizada deve submeter um plano de trabalho técnico e um orçamento revistos para efeitos de aprovação da ANP-STP com uma antecedência mínima de três (3) meses em relação ao início do ano civil ou ao início das operações planeadas.

3.5 As actividades autorizadas não deverão, desnecessária ou desproporcionalmente, impedir ou obstar às actividades desenvolvidas na área afectada, nomeadamente [inserir exemplos], nem causar danos ou ameaçar causar danos a condutas, cabos ou outras infra-estruturas.

3.6 Em relação a estudos sísmicos, são proibidas quaisquer fontes de energia superiores a 25 kg de nitrato de amónio ou equivalente.

4. Comunicação de Informação

4.1 No prazo máximo de cinco (5) semanas antes do início das operações de prospecção, as seguintes informações deverão ser facultadas à ANP-STP [e] [se relevante: inserir outras entidades governamentais responsáveis pela pesca, ambiente marinho, emergência e salvamento, etc.]:

- a) Informações detalhadas relativas à área onde a pesquisa será realizada, indicando o posicionamento das linhas de pesquisa;
- b) Calendarização da pesquisa, incluindo a data de início e a duração prevista;
- c) Descrição dos métodos de pesquisa, incluindo as especificações técnicas de toda a instrumentação, cabo(s), fonte(s) de energia e processamento de dados.
- d) Descrição das embarcações, aeronaves e outros dispositivos a utilizar, bem como dos respectivos equipamentos e nacionalidade;
- e) Descrição do modo de apresentação dos resultados;
- f) Declaração de comercialização ou não dos dados obtidos;
- g) Estudo de Impacto Ambiental, nos termos do artigo 64.º da Lei do Petróleo, 90 dias antes do início das operações.

A ANP-STP pode conceder a isenção do prazo de cinco (5) semanas referido no presente artigo. A ANP-STP emitirá um consentimento por escrito à Pessoa Autorizada antes do início das operações de prospecção autorizadas.

4.2 Durante o período de pesquisa, a Pessoa Autorizada fornecerá à ANP-STP, por escrito, informações diárias

e semanais relativas ao tempo e à localização e aos movimentos, bem como um sumário das operações da semana anterior, devidamente entregues em mão, por correio, por fax ou por meios electrónicos de transmissão de comunicações escritas, com aviso de recepção.

4.3 Após a conclusão da pesquisa e no prazo máximo de três (3) meses após os dados obtidos estarem disponíveis para a Pessoa Autorizada, as informações especificadas no Anexo 3 da presente Autorização serão facultadas, sem qualquer custo, à ANP-STP.

Quaisquer notificações ou relatórios nos termos da presente cláusula serão remetidas para:

Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (na qualidade de Autoridade Competente)

Avenida Nações Unidas, 225
C.P.1048
São Tomé, São Tomé e Príncipe

Ao cuidado de: Director Executivo

Fax: (+239)-2226937

Tel.: (+239)-2226940/2243350

E-mail: anp_geral@cstome.net

5. Representação e Inspeções da ANP-STP

Representantes da ANP-STP podem, a qualquer momento, participar na ou estar presente aquando da realização da pesquisa ao abrigo da Autorização. Os funcionários da ANP-STP gozam do direito de, a qualquer momento e em qualquer local apropriado, acompanhar a pesquisa a fim de assegurar que a mesma é realizada de acordo com as regras e regulamentações em vigor.

Quaisquer despesas incorridas a este respeito serão reembolsadas pela Pessoa Autorizada. A Pessoa Autorizada deverá assegurar transporte e alojamento para os representantes da ANP-STP.

6. Direitos e Obrigações da Pessoa Autorizada

6.1 Nos termos da presente Autorização, a Pessoa Autorizada deverá:

- a) assegurar que as embarcações ou os navios utilizados para as operações de prospecção cumprem as instruções dadas por embarcações navais, da guarda costeira ou de patrulha São-tomenses;
- b) assegurar que a tripulação das embarcações ou dos navios tenham conhecimento das práticas São-tomenses e internacionais relativas à marcação de equipamentos de pesca flutuantes e estacionários, bem como das regulamentações relativas aos sinais de luzes emitidos por navios que exercem actividades de pesca;

- c) preparar planos de trabalho anuais e orçamentos pelo menos três (3) meses antes do início do ano civil e executar os planos de trabalho aprovados de acordo com as melhores práticas do sector;
- d) obter quaisquer outras permissões ou autorizações necessárias à execução das actividades autorizadas em conformidade com a lei São-tomense aplicável;
- e) preparar e executar planos e programas de formação e promoção profissional de cidadãos de São Tomé e Príncipe para todas as categorias de emprego respeitantes a Operações Petrolíferas, nos termos e em conformidade com a Lei do Petróleo;
- f) empregar apenas pessoas qualificadas nos termos exigidos para a realização de Operações Petrolíferas de acordo com as melhores práticas do sector e, de forma prudente e economicamente eficiente, dar preferência a cidadãos qualificados de São Tomé e Príncipe;
- g) ter o direito de, salvo em relação a estudos internos da ANP-STP, incluindo análises de prospecção geológicas e promoções de lançamento de áreas realizadas por terceiros (utilizando elementos de marketing fornecidos pela Pessoa Autorizada), manter a confidencialidade e os direitos de marketing dos dados obtidos por um período de dez (10) anos a contar da data de emissão da presente Autorização;
- h) realizar Operações Petrolíferas de forma responsável e com respeito pela legislação aplicável de São Tomé e Príncipe, garantindo as melhores práticas internacionais de higiene, saúde e segurança;
- i) tomar todas as precauções razoáveis para a protecção do ambiente, incluindo medidas de prevenção de danos à fauna e à flora, ao relevo oceânico e aos seus sedimentos, ao oceano ou à atmosfera.

6.2 Uma cópia da presente Autorização de Prospecção estará disponível a bordo da embarcação de pesquisa, juntamente com a legislação em vigor relativa à exploração petrolífera. A Pessoa Autorizada ou qualquer pessoa que actue em seu nome é obrigada a garantir que todos os seus empregados são responsáveis pelas actividades autorizadas e tenham plena consciência do conteúdo da presente Autorização de Prospecção e da legislação São-tomense aplicável.

7. Taxa de Prospecção

7.1 A validade da presente Autorização de Prospecção está sujeita ao pagamento de uma taxa de prospecção no valor de [inserir montante] Dólares Norte-Americanos (U.S \$XXX) a efectuar na Conta Nacional do Petróleo.

7.2 Caso a condição prevista na cláusula 7.1 não seja cumprida no prazo de sete (7) dias a contar da data efectiva da presente Autorização, a mesma será automaticamente extinta.

8. Termo e Renovação

8.1 Esta Autorização pode extinguir-se nos casos previstos no artigo 12.º da Lei do Petróleo.

8.2 Qualquer prorrogação da presente Autorização está sujeita à aprovação do Governo e ao pagamento dos custos de processamento do requerimento fixados nos termos do número 3 do artigo 9.º da Lei do Petróleo, no valor de [inserir montante em Dólares Norte-Americanos]. O requerimento de prorrogação deverá ser remetida à ANP-STP noventa (90) dias antes da data do termo, acompanhado de uma proposta de plano de trabalho e de orçamento contendo a justificação e especificação dos trabalhos adicionais em relação à Área Autorizada.

9. Disposições Diversas

9.1 Esta Autorização é pessoal e intransmissível.

9.2 Esta Autorização será publicada no Diário da República e uma cópia da mesma será remetida ao Gabinete de Registo e Informação Pública.

São Tomé, [inserir dia/mês/ano].

O GOVERNO representado pela
Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe

.....
Director Executivo

Anexo 2
Especificações técnicas e âmbito da pesquisa

Anexo 1
Área Autorizada

Anexo 3
Entrega de Dados Finais

As seguintes informações serão facultadas, sem qualquer custo, à ANP-STP:

- a) Dados sísmicos processados, dados de velocidade e dados de navegação;

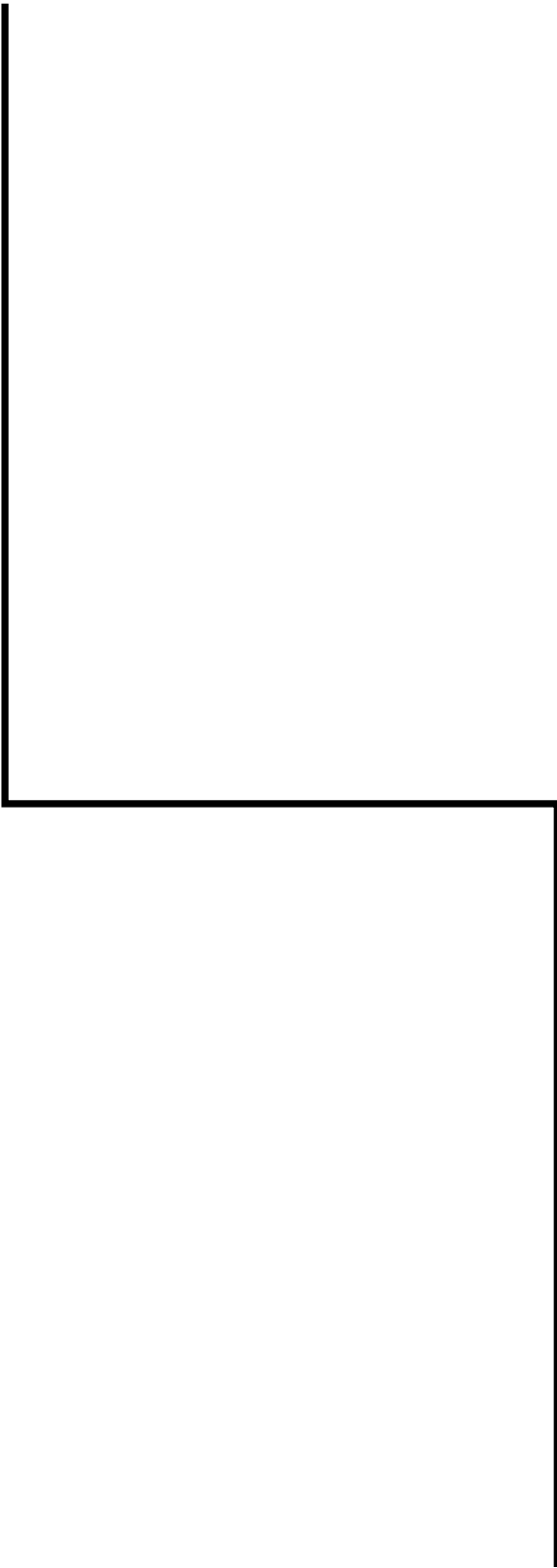
No momento de entrega, os dados sísmicos processados e os dados de velocidade devem estar em conformidade com [inserir requisitos de forma/formato especificados].

Os dados de navegação deverão cumprir os requisitos previstos na [inserir nome das directrizes].

Todos os dados facultados à ANP-STP deverão claramente identificar que são dados facultados em conformidade com a legislação São-tomense aplicável relativa à obrigação de comunicação às autoridades.

- b) Dados gravimétricos e magnéticos processados, em formato digital.
- c) Mapas de transparências e/ou em formato digital como:
 - Anomalias gravitacionais de Bouguer
 - Anomalias gravitacionais de ar livre
 - Campo magnético total
- d) Medições de refração sísmica processadas.
- e) Perfis de reflexão sísmica ligeira em formatos normalizados do sector.
- f) Resultados de análises, mapas e perfis contendo a descrição dos resultados de outras pesquisas geofísicas ou geológicas tais como medições de fluxo de calor, medições radiométricas, amostas, etc.

Além dos dados supra referidos, a ANP-STP pode requerer outros dados e resultados essenciais, sem qualquer custo, num formato exigido pela ANP-STP.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA****AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.